



## **RESOLUÇÃO Nº 03/2020**

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que consta no Processo nº 23114.903940/2020-22;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública da Organização Mundial da Saúde, de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção pelo coronavírus (Covid-19);

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública em decorrência da infecção pelo coronavírus (Covid-19);

Considerando as providências complementares à situação de emergência em saúde pública adotadas pela Prefeitura Municipal de Viçosa, por meio do Decreto Complementar nº 5.435, de 18 de março de 2020, e, notadamente, do Decreto nº 5.439, de 20 de março de 2020, bem como pelas Prefeituras Municipais de Rio Paranaíba, por meio do Decreto nº 439, de 20 de março de 2020, e Florestal, por meio do Decreto nº 009, de 17 de março de 2020;

Considerando as Portarias nº 343 e nº 345 do Ministério de Educação, de 17 e 19 de março de 2020, que tratam da possibilidade de substituição das aulas presenciais, excepcionalmente, durante o período de pandemia do coronavírus (Covid-19);

Considerando que cabe ao docente definir se, diante dos recursos tecnológicos de que dispõe, seu componente curricular pode ser ministrado, excepcionalmente, em formato adaptado e;

Com o objetivo de manutenção de atividades, ainda que de forma remota, entre estudantes e docentes que assim desejarem e, além disso, possibilitar que a comunidade acadêmica se aproprie de outras práticas pedagógicas,

### **RESOLVE:**

Autorizar o oferecimento de disciplinas no ensino técnico, na graduação e na pós-graduação, por meio de Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação, no contexto da pandemia da Covid-19, denominado Período Especial de Outono-PEO, nos termos do Anexo desta Resolução.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 13 de maio de 2020.

**DEMETRIUS DAVID DA SILVA**  
Presidente do Cepe

## ANEXO DA RESOLUÇÃO 03/2020/CEPE

Art. 1º - O oferecimento de disciplinas de curso técnico, de graduação e de pós-graduação, no contexto da pandemia da Covid-19, denominado Período Especial de Outono (PEO), se dará nas seguintes condições:

I- As aulas serão ministradas remotamente, por meio de tecnologias digitais da informação e comunicação.

II- As disciplinas a serem oferecidas são as existentes e, eventualmente, as optativas recém criadas.

III- A adesão ao PEO será voluntária tanto por parte dos professores quanto dos estudantes.

IV- O PEO terá duração de 45 dias.

V- Cada turma terá no máximo 30 vagas, com exceção das disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso/Monografia, Seminários, Atividades Complementares e Estágios.

VI- Atendimento ao cronograma do PEO a ser divulgado pela Pró-Reitoria de Ensino (PRE), ouvida a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação quando pertinente.

Art. 2º - O cronograma para implementação do PEO, a ser disponibilizado pela PRE, será cumprido nas seguintes etapas:

I- Manifestação do docente de interesse em oferecer disciplinas no PEO, via formulário a ser fornecido pela PRE, ao Chefe do Departamento/Instituto.

II- Participação do docente na capacitação a ser oferecida pela CEAD.

III- Envio à Chefia do Departamento/Instituto do plano de ensino, incluindo conteúdos, metodologias e avaliações.

IV- Encaminhamento pelos Colegiados dos Departamentos/Institutos (a seu critério, consultando as Comissões de Ensino) da lista de disciplinas aos Centros de Ciências/Diretorias de Ensino.

V- Definição das disciplinas a serem oferecidas no PEO pelas Câmaras de Ensino ou pelos Programas de Pós-Graduação e envio ao Registros Escolares dos três *campi*.

VI- Divulgação da lista definitiva de disciplinas/turmas, horários e planos de ensino pelos Registros Escolares dos três *campi*.

VII- Adesão voluntária (matrícula) dos estudantes em disciplinas de seu interesse.

Art. 3º - Ao realizar sua matrícula, o discente concorda com as definições do plano de ensino e se compromete com a autoria das tarefas avaliativas da disciplina.

Art. 4º - Para fins de operacionalização e controle do Período Especial de Outono:

I- O estudante poderá matricular-se em, no máximo, 2 (duas) disciplinas. A matrícula em disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso/Monografia, Seminários, Estágio Supervisionado e de Atividades Complementares será analisada pelas Coordenações dos Cursos e, caso aprovada, não afetará o limite de disciplinas.

II- Somente os estudantes dos cursos técnico, de graduação e de pós-graduação da UFV poderão candidatar-se à matrícula em disciplinas oferecidas no PEO. Em caso de existência de vagas nas disciplinas de pós-graduação, estudantes não-vinculados e em mobilidade acadêmica poderão ser matriculados.

III- Para o cálculo do coeficiente de rendimento, o PEO integrará o período letivo regular seguinte em que o estudante se matricular.

IV- Excepcionalmente, as reprovações nas disciplinas cursadas no PEO não serão consideradas para fins de desligamento.

V- Os conceitos “Q” adquiridos nas disciplinas cursadas no PEO não serão considerados na contabilização para o número máximo de atribuições previsto no Regime Didático.

VI- O estudante poderá fazer o acerto de matrícula até o fim da primeira semana do PEO.

Art. 5º - A disciplina ofertada no PEO terá suas atividades gerenciadas nos sistemas da UFV (Sapiens e PVANet). No planejamento da disciplina, o docente deve:

I- Registrar as atividades acadêmicas no PVANet.

II- Apresentar um cronograma de atividades para o PEO contendo todas as orientações a serem seguidas na disciplina, o qual deve ser disponibilizado na primeira aula síncrona ou assíncrona.

III- Listar as estratégias didáticas que serão utilizadas, tais como videoaulas síncronas ou assíncronas, fórum, chat, estudo dirigido, curadoria de conteúdo ou vídeos e outras formas selecionadas pelo docente.

IV- Em nenhuma hipótese será considerada a possibilidade de avaliação presencial no PEO.

V- Respeitar o horário das aulas de cada turma no caso das atividades síncronas, que deverão ser gravadas pelo docente e disponibilizadas aos estudantes.

VI- O registro de presença será vinculado à participação do discente em atividades síncronas e assíncronas.

VII- Apresentar horários/ferramentas para atendimento ou interação com os estudantes para esclarecimentos de dúvidas ou questões ligadas ao conteúdo da disciplina.

Art. 6º - Nos casos de existência de pessoas com deficiência (PcD) matriculadas na disciplina, cabe ao docente, com apoio da Unidade Interdisciplinar de Políticas Inclusivas, Núcleo de Apoio à Inclusão e/ou Comissão de Acessibilidade, adaptar as estratégias didáticas utilizadas de modo a garantir a inclusão.

Art. 7º - A Coordenadoria de Educação Aberta e a Distância (CEAD) disponibilizará uma lista de ferramentas tecnológicas, atividades e práticas pedagógicas que poderão ser utilizadas e desenvolvidas pelos docentes. Ficará a critério de cada docente a utilização dessas ou de outras ferramentas de sua escolha, desde que tenham acesso aberto e gratuito.

Art. 8º - O oferecimento de uma disciplina no PEO não dispensa o seu oferecimento presencial no retorno das aulas, como previsto no calendário regular, assim como no segundo semestre letivo de 2020.

Art. 9º - A atividade acadêmica prevista no PEO será realizada de forma exclusiva, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, sua concomitância com o período letivo regular.

Art. 10 - Casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino e Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.